



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.395/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

**“Autoriza a Municipalidade a celebrar Convênio com Instituições de Ensino Superior, Profissionalizante ou Técnico, para concessão estágios.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 023, de 23 de Abril de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 015, de 15 de Abril de 2013.

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, ora designado Conveniada, a celebrar Convênio com Instituições de Ensino Superior, Profissionalizantes ou Técnicos, devidamente inscritos no Ministério da Educação e Cultura – MEC, para concessão de estágios a estudantes dos referidos cursos, nos termos da lei e dos órgãos reguladores do setor;

**Parágrafo Único** – A finalidade do Convênio será de operacionalizar Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que frequentem efetivamente, cursos de educação superior, profissionalizante ou técnica em instituições educacionais públicas ou privadas, de interesse curricular, obrigatório ou não, onde o referido estágio será de forma não onerosa gratuita, sem ajuda custo ou qualquer vencimento, de acordo com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**Art. 2º.** – A jornada de atividades em estágios será compatível com as atividades estudantis e profissionalizantes e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

**Art. 3º.** – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral, desde que provado descumprimento;

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de Abril de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

